

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregados de empresas que exerçam as atividades de compra e venda, locação, administração de imóveis residenciais e comerciais, conservação de elevadores, salões de cabeleireiros e lavanderias com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA 2020

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2020, será de R\$ 1.134,65 (hum mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da Cláusula Quinta .

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA 2021

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.145,19 (hum mil cento e quarenta e cinco reais e dezenove centavos). Exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será

09

 1

regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS:

- a) A partir de 1º de janeiro de 2020, será de R\$ 1.087,40 (hum mil e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
- b) A partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, às empresas enquadradas na forma do *coput*, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente da entidade patronal conveniente, que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2020 e 2021.
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III e IV, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal fornecerá o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



PARÁGRAFO QUINTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)**, que lhes facultará, a partir de 1º/01/2020 até 31/12/2021, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS) 2020 e 2021**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas que optarem pela adesão ao **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)** deverão solicitar junto à entidade sindical patronal o referido certificado no prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data de assinatura deste instrumento coletivo.

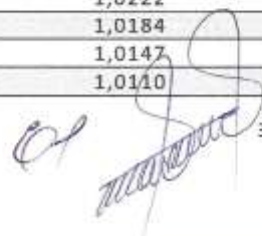
Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE SALARIAL 2020

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas, no dia 1º de janeiro de 2020 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE | FATOR DE MULTIPLICAÇÃO |
|------------------|--------|------------------------|
| Até janeiro/2019 | 4,48% | 1,0448 |
| Fevereiro/2019 | 4,10% | 1,0410 |
| Março/2019 | 3,72% | 1,0372 |
| Abril/2019 | 3,34% | 1,0334 |
| Maio/2019 | 2,96% | 1,0296 |
| Junho/2019 | 2,59% | 1,0259 |
| Julho/2019 | 2,22% | 1,0222 |
| Agosto/2019 | 1,84% | 1,0184 |
| Setembro/2019 | 1,47% | 1,0147 |
| Outubro/2019 | 1,10% | 1,0110 |



| | | |
|---------------|-------|--------|
| Novembro/2019 | 0,73% | 1,0073 |
| Dezembro/2019 | 0,37% | 1,0037 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL 2021

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas, no dia 1º de janeiro de 2021 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE | FATOR MULTIPLICAÇÃO | DE |
|------------------|--------|---------------------|----|
| Até janeiro/2020 | 5,45% | 1,0545 | |
| Fevereiro/2020 | 4,98% | 1,0498 | |
| Março/2020 | 4,52% | 1,0452 | |
| Abril/2020 | 4,06% | 1,0406 | |
| Mai/2020 | 3,60% | 1,0360 | |
| Junho/2020 | 3,14% | 1,0314 | |
| Julho/2020 | 2,69% | 1,0269 | |
| Agosto/2020 | 2,24% | 1,0224 | |
| Setembro/2020 | 1,78% | 1,0178 | |
| Outubro/2020 | 1,34% | 1,0134 | |
| Novembro/2020 | 0,89% | 1,0089 | |
| Dezembro/2020 | 0,44% | 1,0044 | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, em até 6 (seis) parcelas iniciando em janeiro de 2022.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

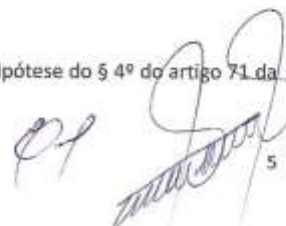
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.



Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis)



Handwritten signatures and a date stamp. The date stamp shows the number '6' in a box, likely representing the day of the month.

meses, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre Jornada

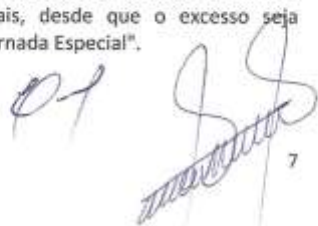
CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 11ª (décima primeira), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO



Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

Relações sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição federal, no artigo 513, alínea "e", da CLT, e, ainda, cumprindo deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado **ASSOCIADO** no salário do mês **de fevereiro de 2022** devidamente corrigido, a quantia equivalente a 6% (seis por cento) dos salários respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Confederativa, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº12.334-0 existente no banco SICOOB, Agência 3175, em Sete Lagoas/MG, através de guia fornecida pela própria Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada à Entidade Profissional até o dia **10/03/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NOVOS ASSOCIADOS



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a rectangular box with a diagonal line and the number 8 inside.

O desconto da contribuição assistencial para novos associados será proporcional, o boleto para recolhimento será enviado juntamente com o comprovante de filiação.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar da cláusula **Décima oitava**, por adesão disponibilizada na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- b) Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- c) GFIP referente ao mês anterior.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, Certificado, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2020 até 31/12/2021, a se beneficiar da cláusula disponibilizada mediante adesão.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às empresas que exerçam as atividades de **Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Conservação de Elevadores, Salões de Cabeleireiros, Lavanderias e aos Condomínios, todos situados em Sete Lagoas/MG.**

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- FISCALIZAÇÃO SRT


A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- EFEITOS


E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2021.



SEBASTIÃO XAVIER COSTA NASCIMENTO
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DE SETE LAGOAS**



EVANDO AVELAR DUARTE
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS